

PROJETO DE LEI Nº. ____/2026

Autor: Joceir Cabral de Melo, Delson de Souza Carneiro e Tiago Faria Leal

INSTITUI O PROGRAMA “MAR INCLUSIVO” NO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE CADEIRAS ANFÍBIAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, MOBILIDADE REDUZIDA E IDOSOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO

SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele

SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Mar Inclusivo no Município de Itapemirim, com a finalidade de promover a inclusão, a acessibilidade e o lazer às pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e idosos, por meio da disponibilização gratuita de cadeiras anfíbias nas praias do Município.

Art. 2º. São objetivos do Programa Mar Inclusivo:

- I – Garantir o acesso seguro ao mar para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- II – Promover a inclusão social, a igualdade de oportunidades e o direito ao lazer;
- III – incentivar o turismo acessível e inclusivo no Município;
- IV – Assegurar o cumprimento das normas de acessibilidade previstas na legislação federal.

Art. 3º. Para a execução do Programa, o Poder Executivo poderá:

- I – Adquirir ou receber, por doação, cadeiras anfíbias e demais equipamentos de acessibilidade;
- II – Disponibilizar equipe capacitada para auxiliar os usuários durante a utilização dos equipamentos;
- III – instalar pontos de atendimento em praias previamente definidas, observando critérios de demanda, segurança e acessibilidade;

Art. 4º. O atendimento ocorrerá em dias, horários e locais definidos pelo Poder Executivo, priorizando os períodos de maior fluxo turístico e a temporada de verão.



www.camaraitapemirim.es.gov.br



Art. 5º. O Poder Executivo poderá disponibilizar sinalização adequada, áreas de apoio e demais recursos necessários ao pleno funcionamento do Programa.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “João Batista Ferreira de Souza”, 02 de julho de 2026.

JOCEIR CABRAL DE MELO

Vereador – PRD

DELSON DE SOUZA CARNEIRO

Vereador - PMN

TIAGO FARIA LEAL

Vereador - Presidente



www.camaraitapemirim.es.gov.br



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Programa Mar Inclusivo no Município de Itapemirim, garantindo às pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e aos idosos o direito de usufruir das praias do município com autonomia, segurança e dignidade.

Itapemirim possui um extenso litoral, reconhecido por sua importância turística, econômica e cultural. Entretanto, muitas pessoas ainda enfrentam barreiras físicas que dificultam ou impedem o acesso ao mar, restringindo o exercício do direito ao lazer e à convivência social.

A disponibilização de cadeiras anfíbias representa uma medida de inclusão efetiva, permitindo que pessoas com limitações de mobilidade possam entrar no mar com segurança, acompanhadas por equipe capacitada. A iniciativa já foi implantada com sucesso em diversos municípios brasileiros, tornando-se referência em acessibilidade e turismo inclusivo.

A proposta está em consonância com a Constituição Federal, especialmente com os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da inclusão social, bem como com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015), que assegura o direito à acessibilidade, ao esporte, ao turismo e ao lazer.

Além do relevante impacto social, o Programa fortalece a imagem de Itapemirim como destino turístico acessível, ampliando a inclusão e promovendo o desenvolvimento sustentável do setor turístico.

Diante da relevância da matéria e do seu evidente interesse público, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei.

JOCEIR CABRAL DE MELO
Vereador – Partido PRD



(28) 352-6280

camara@camaraitapemirim.es.gov.br



Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000



www.camaraitapemirim.es.gov.br

